Anexo - 23001.000075/2003-37

IES

SESU MEC
Fls. N.º 01
Rubrica
CGLNES

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PE. SABÓIA DE MEDEIROS"

UNIFEI






EM BRANCO


EM BRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica a qual confere com o original.
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20

SESU MEC
Fls. N.º 02
Rubrica
CGLNES

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PE. SABÓIA DE MEDEIROS" UNIFEI

AUTENTICAÇÃO 0967A49249
REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S. B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Aprovado pela Portaria MEC nº 3746
Publicado no DOU de 15 / 12 / 2003

Da Instituição

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PE. SABÓIA DE MEDEIROS", doravante denominado simplesmente UNIFEI, com sede na cidade de São Bernardo do Campo (SP), à Av. Humberto de Alencar Castelo Branco 3972, e com uma unidade na cidade de São Paulo (SP), à Rua Tamandaré 688, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PE. SABÓIA DE MEDEIROS" - FEI é uma instituição de natureza privada, sem personalidade jurídica, integrante do Sistema Federal de Ensino e que incluirá diversas unidades de ensino superior, com um Regimento Geral e currículos diferenciados, caracterizada pela permanente busca da excelência educacional.

§ 1º- A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PE. SABÓIA DE MEDEIROS" - FEI, adiante apenas designada MANTENEDORA, é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e filantrópica, com foro na cidade de São Paulo e sede na Rua Vergueiro, 165, Liberdade, com Estatuto registrado no 4º. Cartório de Títulos e Documentos da Capital, sob o nº. 302.401, protocolo A, nº. 13, em 7 de agosto de 1945.

§ 2º- O UNIFEI reger-se-á pelo Estatuto de sua Mantenedora, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e por atos normativos internos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O UNIFEI compreenderá cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, seqüenciais e extensão, com a missão


EM BRANCO


EM BRANCO

principal de proporcionar conhecimentos aos seus alunos por todos os meios necessários, visando à construção de uma sociedade desenvolvida, humana e justa.

SEDU MEC
Fls. N.º 03
Rubrica

Art. 3º Para a concretização de sua missão, o UNIFEI, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, propõe-se a :

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica a que confere com o original.
S.B.C. SP. 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20

I- estimular a reflexão, a criação intelectual e cultural e o desenvolvimento do espírito científico;

II- formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, em nível superior, aptos à inserção em setores de trabalho e no desenvolvimento, e colaborar para sua pós-graduação e formação continuada;

III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica e tecnológica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e da difusão da cultura e, desse modo, ao aprimoramento do homem e do meio em que vive;

AUTENTICAÇÃO
0967AA349250
REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S.B. CAMPO - SP
FONE: 4330-23

IV- promover a cultura e a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outros meios;

V- suscitar o desejo de permanente aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, através de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, integrando os conhecimentos adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII- promover eventos de caráter cultural, desportivo e social, que propiciem sua integração na comunidade em que está inserido; e

IX- preparar o aluno na prática pedagógica, na iniciação científica e no estágio supervisionado, de forma a participar com êxito do mercado de trabalho.


EM BRANCO


EM BRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica e qual confere com o original.
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20

AUTENTICAÇÃO 0967AA349263
Colégio Notarial do Brasil SP

REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hirata
Escrevente
S. B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2166

SESU MEC
Fls. N.º 04
Rubrica
CGLNES

CAPÍTULO III

Da Autonomia

Art. 4º O UNIFEI, observado o disposto no § 2º do Art. 1º, goza de autonomia didática, disciplinar, administrativa e de gestão orçamentária, conforme a previsão estabelecida pela Mantenedora, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º- A autonomia didática consiste em:

I- estabelecer política de ensino para a graduação, pós-graduação, extensão e pesquisa científica e tecnológica;

II- criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação, fixando-lhes as vagas semestrais ou anuais, observadas as exigências legais e regulamentares, da Educação e do Sistema Federal de Ensino, bem como as características do meio social e econômico;

III- organizar o currículo de seus cursos, obedecidas as determinações da legislação;

IV- estabelecer seu regime escolar e didático;

V- conferir graus, diplomas e certificados, bem como distinções acadêmicas;

VI- promover programas internos de avaliação institucional e participar de programas externos de natureza semelhante.

§ 2º- A autonomia disciplinar consiste em fixar normas de conduta, prêmios e sanções no Regimento Geral, aplicando-as conforme os preceitos legais e os princípios gerais do direito.

§ 3º- A autonomia administrativa consiste em estabelecer normas e procedimentos administrativos no Regimento Geral.

§ 4º- A autonomia de gestão orçamentária consiste em:

I- elaborar e apresentar à Mantenedora a previsão das receitas e das despesas necessárias, com os respectivos fundamentos;


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 05
Rubrica
CGLNES

II- cumprir o orçamento financeiro, incluído no da Mantenedora e devidamente por esta aprovado, não contraindo dívidas a não ser por expressa autorização da Mantenedora;

III- solicitar à Mantenedora, observado o orçamento aprovado, a liberação de recursos para a concretização do plano de desenvolvimento institucional e do seu projeto pedagógico;

IV- elaborar, em sua proposição de orçamento, as bases para o cálculo do valor das anuidades ou semestralidades e demais taxas escolares, compatibilizando-as com as suas despesas de manutenção e investimento, considerando as peculiaridades sócio-econômicas da região atendida pelo UNIFEI;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - cópia reprográfica a que confere com o original.
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração Superior

AUTENTICAÇÃO 0967AA349264
REGISTRO CIVIL SUBDISTRITO
Nelson Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S. B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366

Art. 5º São Órgãos da Administração Superior:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
II - Reitoria;
III - Superintendência.

Seção I

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o Órgão Superior deliberativo em matéria acadêmica e comunitária, sendo constituído pelas seguintes pessoas:

I - o Reitor, como Presidente;


EM BRANCO


EM BRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica e qual confere com o original.
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20

SESU MEC
Fls. N.º 06
Rubrica
CGLNES

II - os Vice-Reitores;

III - seis Chefes de Departamento, indicados pelo Reitor, conforme o estabelecido no Regimento Geral;

IV - o Superintendente;

V - cinco representantes do corpo docente, integrantes da carreira, que não estejam no exercício de cargos de confiança, pertencentes a cada um dos seus cinco níveis, eleitos por seus respectivos pares, conforme estabelecido no Regimento e no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - um representante do Corpo Discente, regularmente matriculado e indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

AUTENTICAÇÃO 0967AA349265
REGISTRO CIVIL SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hirsatomi
Escrevente
S. B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2388

§ 1º- As deliberações do Conselho, exceto quando o Estatuto exigir *quorum* especial, serão tomadas por maioria de votos, detendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 2º- O mandato de membro do Conselho somente subsistirá enquanto o seu titular estiver no exercício efetivo e regular do seu cargo, funções ou atribuições.

§ 3º- O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, na forma do parágrafo 1º do Art. 10 deste Estatuto.

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão :

I - definir diretrizes acadêmicas e comunitárias para o UNIFEI e supervisionar sua execução;

II – participar da elaboração do plano de desenvolvimento institucional, a ser encaminhado à aprovação da Mantenedora para compatibilização patrimonial e financeira, tendo em vista os orçamentos dos exercícios futuros;

III - aprovar o Calendário Anual de Atividades do UNIFEI, nele incluída a avaliação institucional;

IV - apreciar, anualmente, relatório encaminhado pelo Reitor, segundo o disposto nos artigos 12, inciso V, e 21, inciso V, deste Estatuto;


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 07
Rubrica
CGLNES

V - aprovar o Regimento Geral do UNIFEI, observando a legislação e os Estatutos Institucionais em vigor;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária do UNIFEI, a ser apresentada pelo Reitor à aprovação da Mantenedora;

VII - apreciar projetos apresentados pelos Departamentos e Órgãos do UNIFEI, na forma definida no Estatuto e Regimento Geral vigentes;

VIII – aprovar o Plano de Atividades do UNIFEI, proposto pelo Reitor;

IX - aprovar o Calendário Escolar;

X - estabelecer, em consonância com a política institucional, as normas gerais para os cursos de graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão, bem como para o processo seletivo de alunos;

XI - apreciar pedidos de reconsideração e de recursos quanto a matérias de sua competência;

XII - aprovar, mediante proposta da Reitoria, a concessão de títulos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*;

XIII - regulamentar as solenidades de colação de grau e outras, promovidas pelo UNIFEI;

XIV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNIFEI;

XV - propor a criação e a extinção de cursos de graduação, de pós-graduação e outros, em consonância com o plano de desenvolvimento institucional;

XVI – ratificar ou retificar as decisões do Reitor quanto a proposições dos Cursos e Departamentos ;

XVII - opinar sobre o pedido de licença de docentes;

XVIII - apreciar os casos omissos.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica a qual confere com o original.
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20



REGISTRO CIVIL
1º SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S.B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 08
Rubrica

§ 1º- Na hipótese do inciso XVI, a ratificação deverá obter mais de dois terços dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º- Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que por estrita argüição de ilegalidade ou não cumprimento de disposições estatutárias ou regimentais, caberá recurso à Mantenedora ou aos Órgãos Educacionais competentes, conforme a natureza da matéria.

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão observará, ainda, as seguintes normas:

I - instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - qualquer membro estará impedido de votar quando for apreciada matéria que seja considerada, por voto da maioria do Conselho, de seu interesse pessoal, sem ser relevante para as finalidades institucionais;

III - as reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15(quinze) dias e as reuniões extraordinárias com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, constando sempre da convocação a matéria a ser apreciada;

IV - das reuniões serão lavradas atas, pelo Secretário Geral do UNIFEI;

Parágrafo único - Será considerada falta grave a ausência de membro do Colegiado em duas reuniões consecutivas, sem justificativa escrita aceitável, e implicará perda de mandato, sem prejuízo de outras sanções.

AUTENTICAÇÃO 0967AA349267
Colégio Notarial do Brasil SP
REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S. B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366

Seção II

Da Reitoria

Art. 10 A Reitoria é o órgão executivo superior de direção, coordenação e supervisão das atividades acadêmicas, administrativas e comunitárias do UNIFEI e se constitui dos seguintes cargos de confiança:

I - Reitor;
II - Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa;
III - Vice-Reitor de Extensão e Atividades Comunitárias.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - SP
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica e que confere com o original.
S.B.C. SP. 25 FEV 2004


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 09
CGLNES

§ 1º- Nas suas ausências e impedimentos de caráter transitório e duração limitada, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa e, havendo também a ausência deste, pelo Vice-Reitor de Extensão e Atividades Comunitárias, que também substituirá o Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa, ou será por ele substituído, em idênticas circunstâncias, observado sempre o exercício cumulativo.

§ 2º- A Reitoria poderá contar com Assessorias aprovadas por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão .

§ 3º- Das decisões da Reitoria caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que o apreciará na reunião imediata à sua interposição, podendo ser deferido se obtiver voto favorável de mais de dois terços de seus membros.

§ 4º- As atividades administrativas do UNIFEI estão a cargo do Superintendente, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

Art. 11 O Reitor é nomeado para o respectivo cargo de confiança pela Mantenedora, de acordo com o artigo 18 do Estatuto da mesma.

§ 1º- O Reitor tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º- A escolha do Reitor prevalece entre candidatos que possuam comprovada qualificação acadêmica, preferencialmente em nível de mestrado ou doutorado, experiência em administração escolar e idoneidade moral.

Art. 12 São atribuições do Reitor, que dirige, coordena e supervisiona as atividades acadêmicas, administrativas e comunitárias do UNIFEI:

I - representar, no âmbito de sua competência, o UNIFEI junto a pessoas e instituições públicas e privadas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – promover a articulação e coordenação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como a articulação e coordenação dos projetos e extensão e ação comunitária;

AUTENTICAÇÃO 0967AA349268
CARTÓRIO CIVIL 1º SUBDISTRITO
Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Jackson Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S. B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica à qual confere com o original.
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20


EM BRANCO


EM BRANCO

IV – zelar pelo equilíbrio orçamentário, tendo em vista a despesa ordenada e a receita gerada, e coordenar, para submeter à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ulterior aprovação pela Mantenedora, a elaboração de :

a) plano de desenvolvimento institucional do UNIFEI;

b) proposta orçamentária anual do UNIFEI.

SESU MEC Fls. N.º 10 Rubrica CGLNES

V – obter recursos sob a forma de subvenções, dotações, doações, contribuições e auxílios oriundos de entidades diversas, públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não sejam onerosos para a Instituição e, nos projetos propostos, procurar fazê-los geradores de receitas para as respectivas despesas;

VI - coordenar e submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Relatório Anual de Atividades do UNIFEI, para encaminhamento à Mantenedora, bem como relatórios que devam ser encaminhados às autoridades educacionais;

VII – indicar pessoas para exercerem os cargos de confiança de Vice-Reitores, Coordenadores de Cursos, Chefes de Departamentos, Superintendente e Chefes dos Órgãos de Apoio e de Registro Acadêmico, bem como para funções docentes, técnicas e administrativas do UNIFEI, que serão nomeadas e contratadas pela Mantenedora, cabendo-lhe ainda propor demissões, respeitadas as disposições legais e estatutárias vigentes, as disponibilidades financeiras e as previsões orçamentárias

VIII - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados, que serão devidamente preparados pelo Secretário Geral, que também os assinará;

XI - orientar a elaboração do Calendário Escolar, encaminhá-lo à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e zelar pelo seu cumprimento;

X - orientar o processo de avaliação institucional;

XI – submeter suas decisões sobre proposições dos Cursos e Departamentos à apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

XII - convocar as eleições que estejam previstas neste Estatuto e no Regimento Geral;

XII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do UNIFEI, determinando a apuração de eventuais abusos ou omissões;

AUTENTICAÇÃO 0967AA349269 Colégio Notarial do Brasil - SP

REGISTRO CIVIL SUBDISTRITO Edison Rideyoshi Hisatomi Escrevente S.B. CAMPO - SP FONE: 43302366

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL São Bernardo do Campo - SP Rua Rio Branco, 270/278 - Centro AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica a qual confere com o original. S.B.C. SP, 25 FEV 2004 Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 11
Rubrica
CGLNES

XIII - dentro do que permita o Estatuto, delegar atribuições e zelar por seu fiel cumprimento, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária.

Art. 13 Os Vice-Reitores, cujos mandatos se encerram simultaneamente com o do Reitor, exercem funções de apoio ao mesmo, segundo a orientação recebida, colaborando para a qualidade e o regular funcionamento das atividades acadêmicas e comunitárias do UNIFEI, especificamente de conformidade com as seguintes competências:

I - Do Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa:

a) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades acadêmicas do UNIFEI;
b) participar, como membro nato, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
c) designar a Comissão de Processo Seletivo para candidatos a cursos de graduação, que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e definir suas atribuições:
d) elaborar o Calendário Escolar Anual e o Catálogo Geral;
e) examinar e dar parecer sobre propostas de convênios com entidades, relativamente ao exercício de atividades acadêmicas;
f) supervisionar, através de órgãos próprios de admissão e registro, o planejamento e a execução dos serviços escolares, dos processos de admissão e matrícula e de controle dos assentamentos oficiais deles decorrentes;
g) analisar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária, na parte relativa às atividades acadêmicas;
h) coordenar e fiscalizar todas as atividades de graduação e de pós-graduação, acompanhando-as e adotando providências cabíveis, ou sugerindo-as mediante parecer fundamentado, quando não se incluam em suas atribuições;
i) analisar e emitir parecer sobre as propostas curriculares dos cursos e suas alterações;
j) coordenar, articular e acompanhar as atividades e projetos de pesquisa, assim como a estruturação e funcionamento de Institutos, Núcleos, Grupos de Pesquisa e outras iniciativas de caráter científico e tecnológico;
k) coordenar e acompanhar os estágios profissionais, a iniciação científica e a didática;
l) manter a ordem e a disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis.

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0967AA349270
REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S.B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica a qual confere com o original.
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20

II - Do Vice-Reitor de Extensão e Atividades Comunitárias:


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 12
Rubrica
EGLNE

a) orientar, coordenar e fiscalizar os serviços comunitários do UNIFEI, bem como a prestação de serviços à comunidade em que o mesmo se insere;
b) participar, como membro nato, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
c) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades extra-acadêmicas de caráter religioso, cultural, social, promocional, esportivo e recreativo da comunidade do UNIFEI;
d) assessorar os Cursos e Departamentos, no que diz respeito à vida comunitária;
e) prestar assistência, em suas diversas modalidades, aos professores, estudantes e funcionários;
f) realizar estudos, pesquisas e levantamentos visando à melhoria constante da vida universitária e da participação do UNIFEI na vida da comunidade;
g) coordenar e articular todas as atividades e projetos de extensão e de ação comunitária;
h) coordenar e acompanhar as atividades de iniciação social e extensão;
i) manter a ordem e disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis.

§ 1º- Outras atribuições poderão ser delegadas aos Vice-Reitores, pelo Reitor.

§ 2º- Os Vice-Reitores substituirão o Reitor, nas ausências e impedimentos deste, segundo o disposto no parágrafo 1º do artigo 10 deste Estatuto.

AUTENTICAÇÃO 09674A349271 Colégio Notarial do Brasil SP
REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO Edison Rideyoshi Hirsatomi Escrevente S. B. CAMPO - SP FONE: 4330-2366

Seção III

Da Superintendência

Art. 14 O UNIFEI tem um Superintendente, indicado pelo Reitor, que exerce este cargo de confiança, por prazo indeterminado, cumprindo-lhe, basicamente, o exercício de atividades administrativas.

Art. 15 A Superintendência é a unidade de apoio às atividades do UNIFEI quanto aos meios de que necessita para o seu funcionamento, dentro da previsão orçamentária, devendo:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL São Bernardo do Campo - SP Rua Rio Branco, 270/278 - Centro AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica a que confere com o original. S.B.C. SP, 25 FEV 2004 Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20

I - supervisionar a utilização dos recursos, de acordo com o planejamento administrativo e de desenvolvimento pedagógico, de modo a assegurar o apoio necessário ao funcionamento dos cursos de graduação, dos projetos e atividades de pós-graduação e extensão e demais atividades do UNIFEI;


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 13
Rubrica
CGLNES

II - executar os procedimentos burocráticos referentes ao encaminhamento de contratações, transferências, licenças desligamentos e alterações contratuais do pessoal do UNIFEI, conforme indicação do Reitor;

III – definir os horários de trabalho do pessoal da Superintendência e supervisionar o cumprimento dos horários contratuais de trabalho de todos o pessoal do UNIFEI;

IV – colaborar no processo de avaliação institucional;

V - participar, como membro nato, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - zelar pela preservação e correta utilização do patrimônio da Mantenedora colocado a serviço do UNIFEI;

VII - manter a ordem e a disciplina, na sua esfera de competência, sugerindo ao Reitor, quando for o caso, as medidas cabíveis.

AUTENTICAÇÃO 0967AA349272
Colégio Notarial do Brasil SP
REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S. B. CAMPO - SP
TELEFONE: 4330-2366

CAPÍTULO II

Dos Cursos e Departamentos

Art. 16 - São Cursos e Departamentos do UNIFEI aqueles definidos no seu Regimento Geral :

§ 1° - Cursos e Departamentos poderão ser criados ou extintos, desde que haja aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a respectiva previsão orçamentária e coerência com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º- A execução das atividades dos Cursos e Departamentos é de responsabilidade dos respectivos Chefes.

§ 3º- Caso o Coordenador de Curso ou o Chefe de Departamento fique transitoriamente impossibilitado de exercer suas atribuições, por um período menor que noventa dias, ou por motivo de saúde, caberá ao Reitor indicar substituto durante o impedimento.

§ 4º - Caso o impedimento a que se refere o parágrafo anterior seja maior que noventa dias, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

1º OFICIAL DE REGISTRO - SP
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica
confere com o original
S.B.C. SP. 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 14
Rubrica
CGLNES

decidir sobre eventual pedido de prorrogação e sua duração, nunca superior a noventa dias;

§ 5° - Havendo vacância do cargo de Coordenador de Curso ou de Chefe de Departamento, o Reitor indicará sucessor para o respectivo cargo de confiança, a fim de completar o mandato de dois anos do sucedido.

Art. 17 - Cada Curso do UNIFEI tem um coordenador, indicado para o respectivo cargo de confiança pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções.

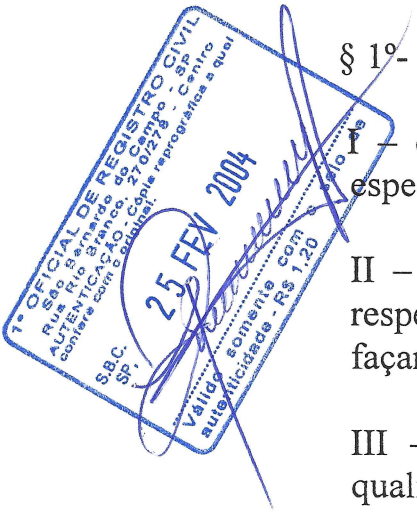

§ 1°- Cabe ao Coordenador de Curso:

I – chefiar o Departamento que compreende as disciplinas de formação específica respectiva, conforme estabelecido no Regimento Geral;

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a estrutura do respectivo curso, compreendendo os Departamentos e disciplinas que dele façam parte, com os respectivos conteúdos;

III – supervisionar a execução das atividades do Curso, zelando pela qualidade e constante melhoria;

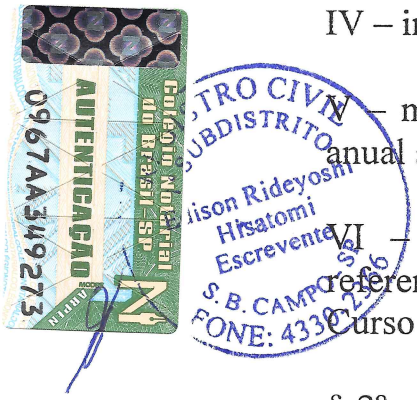

IV – informar o Reitor sobre o andamento dessas atividades;

V – manter atualizadas as informações sobre o Curso e elaborar relatório anual sobre as atividades, para encaminhamento ao Reitor;

VI – cumprir as determinações do Reitor, previamente adotadas ou referendadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, relativas ao Curso.

§ 2° - Haverá indicação anual do número mais próximo possível da metade dos Coordenadores de Cursos para mandato de dois anos, conforme disposto no Regimento Geral.

Art. 18 Cada curso tem um Conselho, constituído pelos Chefes dos Departamentos que dele participam, com atribuições de órgão assessor do respectivo coordenador.

Art. 19 O Departamento é a menor fração da estrutura de ensino, pesquisa e extensão do UNIFEI e compreende disciplinas afins.


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 15
Rubrica
CGLNES

§ 1º - O Chefe de Departamento será indicado para o respectivo cargo de confiança pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções, observando-se o disposto no inciso I, do § 1º do artigo 17.

§ 2º - Haverá indicação anual do número mais próximo possível da metade dos chefes de Departamento, para este mandato de dois anos, conforme disposições do Regimento Geral, observando-se também o disposto no inciso I, do § 1º do artigo 17.

Art. 20 Os professores das disciplinas integrantes do Departamento constituem o Conselho desse Departamento, com atribuição de assessorar o chefe do mesmo no desempenho de suas atribuições.

Art. 21 São atribuições dos Chefes de Departamentos :

I - representar o respectivo Departamento junto às autoridades e órgãos do UNIFEI;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades de seu Departamento, articuladas com as necessidades definidas pelos Coordenadores de Cursos de que participe, bem como o cumprimento dos programas e a assiduidade dos seus professores.

III - supervisionar a execução dos trabalhos auxiliares de seu Departamento, em concordância com as diretrizes da Reitoria e normas da Secretaria Geral;

IV - sugerir à Reitoria a contratação ou demissão de pessoal para seu Departamento, ouvido o coordenador da disciplina respectiva;

V - apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório das atividades de seu Departamento;

VI - manter a ordem e a disciplina, na sua esfera de competência, sugerindo ao Reitor, quando for o caso, as medidas cabíveis.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica a que confere com o original.
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o ... de autenticidade - R$ 1,20
AUTENTICAÇÃO
0967AA349274
REGISTRO CIVIL
1º SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S.B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Registro Acadêmico e dos Órgãos de Apoio


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 16
Rubrica

Art. 22 O Órgão de Registro Acadêmico do UNIFEI é a Secretaria Geral.
Parágrafo único – O Secretário Geral, indicado pelo Reitor, exerce o respectivo cargo de confiança por prazo indeterminado;

Art.23 A Secretaria Geral do UNIFEI, diretamente subordinada à Reitoria e sob a supervisão do Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa, tem as atribuições centrais de documentação escolar e registro, inerentes ao processo educacional e compreendendo as diretrizes legais e institucionais que visam à plena regularidade da vida acadêmica.

Art. 24 Os funcionários não docentes do Departamento estão subordinados administrativamente ao respectivo chefe.

Art. 25 O UNIFEI possui os seguintes Órgãos de Apoio:

I - Laboratórios Técnicos de Ensino;

II - Computação Integrada;

III - Biblioteca.

Parágrafo único – Os responsáveis pelos Órgãos de Apoio exercem os respectivos cargos de confiança por prazo indeterminado.

Art. 26 A Chefia de Laboratórios Técnicos de Ensino tem a atribuição de assegurar às várias linhas de formação oferecidas pelo UNIFEI, a possibilidade de utilização das instalações laboratoriais com o melhor rendimento dos investimentos humanos e materiais que nelas se façam.

AUTENTICAÇÃO 0997AA349275
REGISTRO CIVIL SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S. B. CAMPO - SP
FONE: 4338-2346

27 A Chefia de Computação Integrada tem a atribuição de implantar, desenvolver e aplicar os recursos de informática, para sua utilização adequada nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como nas administrativas.

28 A Chefia da Biblioteca tem a atribuição de manter o seu acervo distribuído fisicamente de conformidade com o Regimento Geral e organizar seus serviços de modo a fazê-los acessíveis a todos os alunos e integrantes do UNIFEI e da Mantenedora.

Parágrafo único – O acervo a que se refere o *caput* é constituído por livros, periódicos e outros documentos impressos, bem como por registros sonoros e audiovisuais, inclusive os informatizados.

1º OFICIAL DE REGISTRO - SP
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica
confere com o original
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 17
Rubrica
CGLNES

TÍTULO III

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 29 Respeitadas a legislação, as normas educacionais, as disposições estatutárias da Mantenedora e as prescrições contidas nos presentes Estatutos, são asseguradas a autonomia que devem ter os órgãos deliberativos e executivos do UNIFEI, no cumprimento de suas atribuições específicas, bem como a liberdade e as responsabilidades acadêmicas dos corpos docente e discente, no exercício dos seus correspondentes encargos.

Art. 30 Compete à Mantenedora, dentro de suas possibilidades, proporcionar adequadas condições de funcionamento para as atividades do UNIFEI, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, com o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 8º do seu Estatuto.

Parágrafo único – Será considerada ineficaz e de nenhum efeito jurídico, porque expressamente vedada, qualquer deliberação, resolução ou medida, seja de que natureza for, adotada por órgão deliberativo ou executivo do UNIFEI sem obediência às disposições legais ou que não se situe na respectiva competência estatutária ou implique aumento de despesas sem previsão orçamentária.

AUTENTICAÇÃO 0967AA349278
REGISTRO CIVIL SUBDISTRITO
Alison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S. B. CAMPO - SP
TELEFONE: 4330-2366

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Todos os contratos e obrigações econômicas e financeiras são de responsabilidade da Mantenedora, inclusive os de natureza trabalhista, e deverão ser por ela previamente apreciados, sendo-lhe facultado, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, proceder a sua rescisão, cumpridas as exigências legais pertinentes.

Parágrafo único – A rescisão de qualquer contrato de trabalho implicará a extinção do respectivo vínculo com a Mantenedora e com o UNIFEI.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica a qual confere com o original.
S.B.C. SP, 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20


EM BRANCO


EM BRANCO

SESU MEC
Fls. N.º 19
Rubrica
CGLNES

Art. 32 As anuidades ou semestralidades, contribuições e taxas escolares são fixadas pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único – O valor da anuidade ou da semestralidade constitui a contraprestação devida pelo aluno por todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, podendo ser parcelado em prestações, segundo plano fixado pela Mantenedora.

Art. 33 As proposições de alterações, modificações ou reforma deste Estatuto, que tenham obtido voto favorável de mais de dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser encaminhadas à apreciação e indispensável aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único – Este Estatuto, mesmo se aprovada proposição de que trata o *caput*, somente poderá ser alterado, modificado ou reformado por iniciativa da Mantenedora, em conformidade com suas disposições estatutárias, observada a legislação pertinente.

Art. 34 Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, sempre que necessário, submetidos à decisão da Mantenedora.

Art. 35 Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, homologada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e do Desporto.

Aprovado pela Portaria MEC nº 3746
Publicado no DOU de 15/12/2003

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfica e que confere com o original.
S.B.C. SP. 25 FEV 2004
Válido somente com o selo de autenticidade - R$ 1,20

AUTENTICAÇÃO 0967AA349279 Colégio Notarial do Brasil - SP

REGISTRO CIVIL
1º SUBDISTRITO
Edison Rideyoshi Hisatomi
Escrevente
S.B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366


EM BRANCO


EM BRANCO